



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE OUTORGA N. 17/2021

IDENTIFICAÇÃO

Edital nº 18/2020 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS NOS ESTADOS

OUTORGANTE

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

OUTORGADO

GEORGE HENRIQUE REBÊLO, doravante denominada OUTORGADO, pesquisador, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED], Bloco [REDACTED], apt [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus-AM.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA com sede na Av. André Araújo, nº 2936 Bairro Aleixo, CEP 69083-000, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0015-60.

TÍTULO DO PROJETO

CONSOLIDAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS NA AMAZÔNIA – MPGAP

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Concessão de recursos financeiros pela FAPEAM e CAPES visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os programas de pós-graduação emergentes e em consolidação nos estados, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do Edital nº 18/2020 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS NOS ESTADOS, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 63/2021 e no presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

2.1. O presente Termo de Outorga, firmado entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO, não caracteriza qualquer espécie de relação de trabalho de qualquer natureza ou relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943 com as alterações decorrentes da Lei nº 13.467/2017), não configurando, portanto, vínculo trabalhista, nem objetiva

MARCIA PERALES MENDES SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARCIA PERALES MENDES SILVA: [REDACTED]
Dados: 2021.04.12 15:26:34 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

pagamento de salário ou extensão de benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE ao OUTORGADO.

2.2. Os recursos destinados ao Edital nº 18/2020 – PDPG, estarão disponíveis para liberação de acordo com o Resultado Preliminar aprovado pelo Processo nº 23038.015592/2020-94 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que contemplou o OUTORGADO e serão repassados após aprovados os documentos condicionantes previstos, a ser indicada em momento oportuno pela OUTORGANTE, por meio de mensagem eletrônica, aos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), nos prazos informados pela OUTORGANTE.

2.2.1. Caberá à CAPES o aporte de recursos estimado em R\$ 409.200,00 (quatrocentos e nove mil e duzentos) para o financiamento das metas descritas no PDPG/PD-FAP.

2.2.2. Caberá à FAPEAM o aporte de recursos estimado em R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais) para o financiamento das metas descritas no PDPG/PD-FAP.

2.3. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas correrão à conta do orçamento da CAPES e da FAPEAM, conforme descrição a seguir:

2.3.1. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da CAPES, correrão à conta das dotações orçamentárias: 0487.1236450130487.0002.17062 - Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 33.90.18; serão provenientes do Tesouro Nacional.

2.3.2. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da FAPEAM correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa 3306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento dos prazos e o cumprimento das obrigações, inclusive indenizatórias, daí decorrentes.

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O prazo de vigência do presente Termos de Outorga será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado à critério da OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO E DA INSTITUIÇÃO SEDE

4.1. O OUTORGADO se obriga a:

4.1.1. Dedicar-se à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

4.1.2. Receber e administrar o auxílio-pesquisa, quando houver, concedido pela FAPEAM, em conta bancária específica, mediante aprovação do plano de

Assinado de
forma digital por
MARCIA PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:26:51 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

aplicação, comprometendo-se a utilizá-lo na execução das atividades fim do programa e a prestar contas conforme normas da FAPEAM.

4.1.3. Devolver à CAPES e à FAPEAM o recurso financeiro, em valores atualizados, no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos acima não serem cumpridos

4.1.4. Indicar os bolsistas de mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado, quando houver, por meio de planilha parametrizada de bolsas, a ser enviada à CAPES pela OUTORGANTE.

4.1.5. Permitir e facilitar o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, bem como apresentar, nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e ao cumprimento do plano de trabalho.

4.1.6. Permitir o acompanhamento e avaliação física, técnica e financeira do projeto por meio de visitas técnicas realizadas por representantes da OUTORGANTE e/ou por consultores formalmente indicados.

4.1.7. Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica parcial (SIGFAPEAM), após 06 (seis) meses de execução do projeto, e a prestação de contas técnica e financeira (quando aplicável) final em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos.

4.1.8. Manter por escrito toda e qualquer comunicação com a OUTORGANTE, durante a fase de execução do projeto.

4.1.9. Manter seus dados atualizados no Banco de Pesquisadores da OUTORGANTE.

4.1.10. Atuar como consultor *Ad hoc* quando solicitado pela OUTORGANTE durante o prazo de execução do projeto.

4.1.11. Participar de Seminário Público de Avaliação de Resultados, bem como de qualquer outro evento de caráter científico para o qual for convocado pela OUTORGANTE para a promoção da avaliação e divulgação de resultados gerados a partir do recurso fomentado.

4.1.12. O OUTORGADO será responsável no cumprimento das normas estabelecidas no Edital nº 18/2020 – PDPG.

4.2. O OUTORGADO, em relação aos bolsistas sob sua coordenação, deverá:

4.2.1. Acompanhar as atividades dos bolsistas que participarão do projeto, certificando-se que esses sempre cumpram os compromissos assumidos no TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA.

4.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho a serem desempenhadas pelos bolsistas, prestando as informações devidas à FAPEAM, sempre que solicitadas.

4.2.3. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM.

4.2.4. Revisar e comentar os relatórios de acompanhamento dos bolsistas, que devem ser apresentados à FAPEAM nos termos do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros da FAPEAM (edição 2018).

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por MARCIA
PERALES MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados: 2021.04.12
15:29:50 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4.2.5. Selecionar os bolsistas que participarão do projeto e responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da OUTORGANTE no Cadastro de Discentes da CAPES, caso exista previsão no instrumento convocatório.

4.2.6. Responsabilizar-se solidariamente pelos atos dos bolsistas selecionados.

4.2.7. Estar com situação bancária regular.

4.3. É vedado ao OUTORGADO:

4.3.1. Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da OUTORGANTE.

4.3.2. Acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da OUTORGANTE, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional.

4.4. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga a:

4.4.1. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

4.4.2. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados pelo Conselho Diretor, documentação necessária à implementação das BOLSAS e AUXÍLIOS FINANCEIROS, a ser indicada por meio de mensagem eletrônica pela OUTORGANTE.

4.4.3. Adotar todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidário pelas obrigações contratuais.

4.4.4. Garantir e manter os recursos e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento e gerenciamento do projeto;

4.4.5. Incorporar ao seu patrimônio todos os bens adquiridos no âmbito do Projeto, se for o caso.

4.4.6. Selecionar e indicar os bolsistas de mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado, quando houver, por meio de planilha parametrizada de bolsas, a ser enviada à CAPES pela OUTORGANTE.

4.4.7. Encaminhar à OUTORGANTE, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos programas, aos orientadores e aos bolsistas.

4.4.8. Encaminhar anualmente à OUTORGANTE, a contar da data de início da quota, relatório parcial de cada bolsista.

4.4.9. Apresentar à OUTORGANTE, relatório final e exemplar da dissertação ou tese, em meio digital, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de defesa do bolsista.

4.4.10. Participar de reuniões de avaliação e melhoria do programa, sempre que convocado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O OUTORGADO está obrigado a prestar contas, conforme orientações do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela OUTORGANTE (edição 2018), das normas específicas do programa, deste instrumento jurídico e legislação pertinente. Os descumprimentos das obrigações constantes no referido Manual ensejarão a recusa do recebimento da prestação de contas por parte da OUTORGANTE.

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de
forma digital por
MARCIA PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:30:08 -04'00"



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5.2. Apresentar prestação de contas técnica e financeira parcial, conforme normas específicas do programa, deste instrumento jurídico e do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

5.3. Apresentar, improrrogavelmente, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do projeto, a prestação de contas técnica e financeira final, de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018).

5.3.1. A entrega do relatório técnico-científico final do OUTORGADO é obrigatória também nos casos de projetos cancelados em data anterior à conclusão da vigência do Termo de Outorga.

5.3.2. O relatório parcial e final do OUTORGADO deverá ser acompanhado dos relatórios parciais e finais dos bolsistas beneficiados pela OUTORGANTE.

5.4. Para os casos em que o OUTORGADO receber recursos financeiros na forma de quotas de bolsa:

5.4.1. O relatório parcial e final do coordenador deverá ser acompanhado dos relatórios parciais e finais dos bolsistas beneficiados pela FAPEAM;

5.4.2. A entrega do relatório técnico-científico final é obrigatória também nos casos de projetos cancelados em data anterior à conclusão da vigência do Termo de Outorga.

5.4.3. Comprimento das demais normas específicas do Programa, deste instrumento jurídico e do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018) e as demais disposições legais vigentes.

6.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

7.1. Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e quando disserem das atividades apoiadas pela OUTORGANTE, deverão, obrigatoriamente, no idioma da

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de
forma digital por
MARCIA PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:30:33 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

divulgação, fazer menção expressa a que o trabalho para sua concretização e/ou o seu autor ou autores, receberam apoio material e/ou financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

7.2. Material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, quando disserem respeito a trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela OUTORGANTE, deverão trazer a identidade visual da OUTORGANTE, da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI e do Governo do Estado do Amazonas em lugar visível, de fácil identificação e em escala e tamanho proporcional à área de leitura, conforme orientações expressas no Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponibilizado no site www.fapeam.am.gov.br. Esclarecimentos adicionais devem ser objeto de consulta ao Departamento de Comunicação e Difusão do Conhecimento - DECON da OUTORGANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DO CANCELAMENTO

8.1. Ocorrerá a renúncia por parte do OUTORGADO à execução do projeto quando não houver utilização dos recursos, os quais serão devolvidos à OUTORGANTE no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, acrescido de juros e correções, sem prejuízo de outras penalidades.

8.2. O cancelamento do projeto poderá ocorrer a qualquer momento após a assinatura do presente Termo de Outorga, por solicitação do OUTORGADO, pela INSTITUIÇÃO SEDE ou por iniciativa da OUTORGANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações ou impropriedades:

8.2.1. Após o início da execução financeira, por qualquer motivo devidamente justificado.

8.2.2. Por perda de vínculo com a instituição, falecimento do outorgado ou casos fortuitos.

8.2.3. Não comprovação de boa e regular utilização de recursos recebidos, na forma da legislação pertinente.

8.2.4. Verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou bens patrimoniais adquiridos no projeto.

8.2.5. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no plano de trabalho/projeto de pesquisa.

8.2.6. Descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Outorga ou condição das normas específicas do Programa ou do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

8.2.7. Situações não previstas, que deverão ser analisadas e decididas pelo Conselho Diretor da OUTORGANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este recurso financeiro na forma de auxílio-pesquisa e/ou quota de bolsa, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de
forma digital por

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:30:53 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

9.2. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

9.2.1. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas, a aprovação quanto à garantia deste apoio.

9.3. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO que recebeu recurso financeiro na forma de auxílio-pesquisa, se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

9.4. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

9.5. A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa.

9.6. As bolsas percebidas no âmbito do programa, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a OUTORGANTE.

9.7. Na eventual hipótese da OUTORGANTE vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

9.8. Os casos omissos e as situações não previstas no Edital que deu origem ao programa serão resolvidos pelo Conselho Diretor da OUTORGANTE.

9.9. Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais as instruções constantes no Edital nº 18/2020 – PDPG que deu origem ao programa e que aprovou o projeto de pesquisa e o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

9.10. É critério da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

9.11. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, com as devidas e aceitas justificativas, apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da execução deste Termo de Outorga.

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por MARCIA
PERALES MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados: 2021.04.12
15:31:16 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA

10.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO SEDE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

10.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir:

Manaus, 12 de abril de 2021.

MARCIA PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCIA PERALES MENDES
SILVA [REDACTED]
Dados: 2021.04.12 15:31:51 -04'00'

OUTORGANTE

George W. Rebelo

OUTORGADO

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Dr. Jorge Ivan Rebelo Portc
Coordenador da COPEs / INPA
PO. nº 6.888/2019-MCTIC-PR
PO. nº 236/2019-INPA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE OUTORGA N. 18/2021

IDENTIFICAÇÃO

Edital nº 18/2020 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS NOS ESTADOS

OUTORGANTE

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

OUTORGADO

ELIZABETH GUSMÃO AFFONSO, doravante denominada OUTORGADA, pesquisadora, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Avenida [REDACTED] nº [REDACTED], [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus-AM.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

UNINILTON LINS, com sede na Av. Prof. Nilton Lins, nº 3259 - Flores, Manaus - AM, CEP 69058-030, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.399.861/0001-82.

TÍTULO DO PROJETO

CONSOLIDAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AQUICULTURA - PPG-AQUI NO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Concessão de recursos financeiros pela FAPEAM e CAPES visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os programas de pós-graduação emergentes e em consolidação nos estados, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do Edital nº 18/2020 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS NOS ESTADOS, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 63/2021 e no presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

2.1. O presente Termo de Outorga, firmado entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO, não caracteriza qualquer espécie de relação de trabalho de qualquer natureza ou relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943 com as alterações decorrentes da Lei nº 13.467/2017), não configurando, portanto, vínculo trabalhista, nem objetiva

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por MARCIA
PERALES MENDES
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2021.04.12
15:32:16 -04'00'

Av. Prof. Nilton Lins, Nº 3279 - (Universidade Nilton Lins), Bloco K –
Flores
CEP: 69058-030 – Manaus-AM



FAPEAM
Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



pagamento de salário ou extensão de benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE ao OUTORGADO.

2.2. Os recursos destinados ao Edital nº 18/2020 – PDPG, estarão disponíveis para liberação de acordo com o Resultado Preliminar aprovado pelo Processo nº 23038.015592/2020-94 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que contemplou o OUTORGADO e serão repassados após aprovados os documentos condicionantes previstos, a ser indicada em momento oportuno pela OUTORGANTE, por meio de mensagem eletrônica, aos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), nos prazos informados pela OUTORGANTE.

2.2.1. Caberá à CAPES o aporte de recursos estimado em R\$ 1.092.000,00 (um milhão, noventa e dois mil reais) para o financiamento das metas descritas no PDPG/PD-FAP.

2.2.2. Caberá à FAPEAM o aporte de recursos estimado em R\$ 554.808,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oito reais) para o financiamento das metas descritas no PDPG/PD-FAP.

2.3. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas correrão à conta do orçamento da CAPES e da FAPEAM, conforme descrição a seguir:

2.3.1. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da CAPES, correrão à conta das dotações orçamentárias: 0487.1236450130487.0002.17062 - Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 33.90.18; serão provenientes do Tesouro Nacional.

2.3.2. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da FAPEAM correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa 3306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento dos prazos e o cumprimento das obrigações, inclusive indenizatórias, daí decorrentes.

MARCIA PERALES MENDES SILVA:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O prazo de vigência do presente Termos de Outorga será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado à critério da OUTORGANTE.

Assinado de forma digital por MARCIA PERALES MENDES SILVA:

Dados: 2021.04.12 15:32:30 -04'00'

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO E DA INSTITUIÇÃO SEDE

4.1. O OUTORGADO se obriga a:

4.1.1. Dedicar-se à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

4.1.2. Receber e administrar o auxílio-pesquisa, quando houver, concedido pela FAPEAM, em conta bancária específica, mediante aprovação do plano de

Av. Prof. Nilton Lins, N° 3279 - (Universidade Nilton Lins), Bloco K – Flores
CEP: 69058-030 – Manaus-AM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

aplicação, comprometendo-se a utilizá-lo na execução das atividades fim do programa e a prestar contas conforme normas da FAPEAM.

4.1.3. Devolver à CAPES e à FAPEAM o recurso financeiro, em valores atualizados, no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos acima não serem cumpridos

4.1.4. Indicar os bolsistas de mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado, quando houver, por meio de planilha parametrizada de bolsas, a ser enviada à CAPES pela OUTORGANTE.

4.1.5. Permitir e facilitar o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, bem como apresentar, nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e ao cumprimento do plano de trabalho.

4.1.6. Permitir o acompanhamento e avaliação física, técnica e financeira do projeto por meio de visitas técnicas realizadas por representantes da OUTORGANTE e/ou por consultores formalmente indicados.

4.1.7. Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica parcial (SIGFAPEAM), após 06 (seis) meses de execução do projeto, e a prestação de contas técnica e financeira (quando aplicável) final em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos.

4.1.8. Manter por escrito toda e qualquer comunicação com a OUTORGANTE, durante a fase de execução do projeto.

4.1.9. Manter seus dados atualizados no Banco de Pesquisadores da OUTORGANTE.

4.1.10. Atuar como consultor *Ad hoc* quando solicitado pela OUTORGANTE durante o prazo de execução do projeto.

4.1.11. Participar de Seminário Público de Avaliação de Resultados, bem como de qualquer outro evento de caráter científico para o qual for convocado pela OUTORGANTE para a promoção da avaliação e divulgação de resultados gerados a partir do recurso fomentado.

4.1.12. O OUTORGADO será responsável no cumprimento das normas estabelecidas no Edital nº 18/2020 – PDPG.

4.2. O OUTORGADO, em relação aos bolsistas sob sua coordenação, deverá:

4.2.1. Acompanhar as atividades dos bolsistas que participarão do projeto, certificando-se que esses sempre cumpram os compromissos assumidos no TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA.

4.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho a serem desempenhadas pelos bolsistas, prestando as informações devidas à FAPEAM, sempre que solicitadas.

4.2.3. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM.

4.2.4. Revisar e comentar os relatórios de acompanhamento dos bolsistas, que devem ser apresentados à FAPEAM nos termos do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros da FAPEAM (edição 2018).

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de
forma digital por
MARCIA PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:33:02 -04'00'

Av. Prof. Nilton Lins, N° 3279 - (Universidade Nilton Lins), Bloco K –
Flores
CEP: 69058-030 – Manaus-AM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4.2.5. Selecionar os bolsistas que participarão do projeto e responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da OUTORGANTE no Cadastro de Discentes da CAPES, caso exista previsão no instrumento convocatório.

4.2.6. Responsabilizar-se solidariamente pelos atos dos bolsistas selecionados.

4.2.7. Estar com situação bancária regular.

4.3. É vedado ao OUTORGADO:

4.3.1. Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da OUTORGANTE.

4.3.2. Acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da OUTORGANTE, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional.

4.4. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga a:

4.4.1. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

4.4.2. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados pelo Conselho Diretor, documentação necessária à implementação das BOLSAS e AUXÍLIOS FINANCEIROS, a ser indicada por meio de mensagem eletrônica pela OUTORGANTE.

4.4.3. Adotar todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidário pelas obrigações contratuais.

4.4.4. Garantir e manter os recursos e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento e gerenciamento do projeto;

4.4.5. Incorporar ao seu patrimônio todos os bens adquiridos no âmbito do Projeto, se for o caso.

4.4.6. Selecionar e indicar os bolsistas de mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado, quando houver, por meio de planilha parametrizada de bolsas, a ser enviada à CAPES pela OUTORGANTE.

4.4.7. Encaminhar à OUTORGANTE, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos programas, aos orientadores e aos bolsistas.

4.4.8. Encaminhar anualmente à OUTORGANTE, a contar da data de início da quota, relatório parcial de cada bolsista.

4.4.9. Apresentar à OUTORGANTE, relatório final e exemplar da dissertação ou tese, em meio digital, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de defesa do bolsista.

4.4.10. Participar de reuniões de avaliação e melhoria do programa, sempre que convocado.

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O OUTORGADO está obrigado a prestar contas, conforme orientações do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela OUTORGANTE (edição 2018), das normas específicas do programa, deste instrumento jurídico e legislação pertinente. Os descumprimentos das obrigações constantes no referido Manual ensejarão a recusa do recebimento da prestação de contas por parte da OUTORGANTE.

Assinado de forma digital por

MARCIA PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados: 2021.04.12
15:33:29 -04'00'

Av. Prof. Nilton Lins, N° 3279 - (Universidade Nilton Lins), Bloco K -
Flores
CEP: 69058-030 - Manaus-AM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5.2. Apresentar prestação de contas técnica e financeira parcial, conforme normas específicas do programa, deste instrumento jurídico e do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

5.3. Apresentar, improrrogavelmente, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do projeto, a prestação de contas técnica e financeira final, de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018).

5.3.1. A entrega do relatório técnico-científico final do OUTORGADO é obrigatória também nos casos de projetos cancelados em data anterior à conclusão da vigência do Termo de Outorga.

5.3.2. O relatório parcial e final do OUTORGADO deverá ser acompanhado dos relatórios parciais e finais dos bolsistas beneficiados pela OUTORGANTE.

5.4. Para os casos em que o OUTORGADO receber recursos financeiros na forma de quotas de bolsa:

5.4.1. O relatório parcial e final do coordenador deverá ser acompanhado dos relatórios parciais e finais dos bolsistas beneficiados pela FAPEAM;

5.4.2. A entrega do relatório técnico-científico final é obrigatória também nos casos de projetos cancelados em data anterior à conclusão da vigência do Termo de Outorga.

5.4.3. Comprimento das demais normas específicas do Programa, deste instrumento jurídico e do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018) e as demais disposições legais vigentes.

6.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

7.1. Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e quando disserem das atividades apoiadas pela OUTORGANTE, deverão, obrigatoriamente, no idioma da

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de
forma digital por
MARCIA PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:33:49 -04'00'

Av. Prof. Nilton Lins, N° 3279 - (Universidade Nilton Lins), Bloco K -
Flores
CEP: 69058-030 - Manaus-AM



[Handwritten signature]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

divulgação, fazer menção expressa a que o trabalho para sua concretização e/ou o seu autor ou autores, receberam apoio material e/ou financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

7.2. Material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, quando disserem respeito a trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela OUTORGANTE, deverão trazer a identidade visual da OUTORGANTE, da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI e do Governo do Estado do Amazonas em lugar visível, de fácil identificação e em escala e tamanho proporcional à área de leitura, conforme orientações expressas no Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponibilizado no site www.fapeam.am.gov.br. Esclarecimentos adicionais devem ser objeto de consulta ao Departamento de Comunicação e Difusão do Conhecimento - DECON da OUTORGANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DO CANCELAMENTO

8.1. Ocorrerá a renúncia por parte do OUTORGADO à execução do projeto quando não houver utilização dos recursos, os quais serão devolvidos à OUTORGANTE no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, acrescido de juros e correções, sem prejuízo de outras penalidades.

8.2. O cancelamento do projeto poderá ocorrer a qualquer momento após a assinatura do presente Termo de Outorga, por solicitação do OUTORGADO, pela INSTITUIÇÃO SEDE ou por iniciativa da OUTORGANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações ou impropriedades:

8.2.1. Após o início da execução financeira, por qualquer motivo devidamente justificado.

8.2.2. Por perda de vínculo com a instituição, falecimento do outorgado ou casos fortuitos.

8.2.3. Não comprovação de boa e regular utilização de recursos recebidos, na forma da legislação pertinente.

8.2.4. Verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou bens patrimoniais adquiridos no projeto.

8.2.5. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no plano de trabalho/projeto de pesquisa.

8.2.6. Descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Outorga ou condição das normas específicas do Programa ou do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

8.2.7. Situações não previstas, que deverão ser analisadas e decididas pelo Conselho Diretor da OUTORGANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este recurso financeiro na forma de auxílio-pesquisa e/ou quota de bolsa, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA

Assinado de forma
digital por MARCIA
PERALES MENDES
SILVA
Dados: 2021.04.12
15:34:11 -04'00'

Av. Prof. Nilton Lins, N° 3279 - (Universidade Nilton Lins), Bloco K -
Flores
CEP: 69058-030 - Manaus-AM





Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

9.2. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

9.2.1. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas, a aprovação quanto à garantia deste apoio.

9.3. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO que recebeu recurso financeiro na forma de auxílio-pesquisa, se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

9.4. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

9.5. A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa.

9.6. As bolsas percebidas no âmbito do programa, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a OUTORGANTE.

9.7. Na eventual hipótese da OUTORGANTE vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

9.8. Os casos omissos e as situações não previstas no Edital que deu origem ao programa serão resolvidos pelo Conselho Diretor da OUTORGANTE.

9.9. Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais as instruções constantes no Edital nº 18/2020 – PDPG que deu origem ao programa e que aprovou o projeto de pesquisa e o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

9.10. É critério da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

9.11. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, com as devidas e aceitas justificativas, apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da execução deste Termo de Outorga.

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de
forma digital por
MARCIA PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:34:28 -04'00'

Av. Prof. Nilton Lins, N° 3279 - (Universidade Nilton Lins), Bloco K –
Flores
CEP: 69058-030 – Manaus-AM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA

10.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO SEDE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

10.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir:

Manaus, 12 de abril de 2021.

MARCIA PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCIA PERALES MENDES
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2021.04.12 15:34:51 -04'00'

OUTORGANTE

OUTORGADO

Giselle Viela Lins Maranhão
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Giselle Viela Lins Maranhão
Retora

Av. Prof. Nilton Lins, N° 3279 - (Universidade Nilton Lins), Bloco K -
Flores
CEP: 69058-030 - Manaus-AM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE OUTORGA N. 19/2021

IDENTIFICAÇÃO

Edital nº 18/2020 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS NOS ESTADOS

OUTORGANTE

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

OUTORGADO

FLÁVIA KELLY SIQUEIRA DE SOUZA, doravante denominada OUTORGADA, pesquisadora, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED], Apto [REDACTED], Bairro [REDACTED] CEP [REDACTED], Manaus-AM.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS com sede na Av. General Rodrigo Octavio Jr, nº 3000 Campus Universitário, Bairro Aleixo, CEP 69077-00, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97.

TÍTULO DO PROJETO

SOLIDIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS E RECURSOS PESQUEIROS – PPGCARP NO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Concessão de recursos financeiros pela FAPEAM e CAPES visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os programas de pós-graduação emergentes e em consolidação nos estados, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do Edital nº 18/2020 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS NOS ESTADOS, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 63/2021 e no presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

2.1. O presente Termo de Outorga, firmado entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO, não caracteriza qualquer espécie de relação de trabalho de qualquer natureza ou relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943 com as alterações decorrentes da Lei nº 13.467/2017), não configurando, portanto, vínculo trabalhista, nem objetiva

MARCIA PERALES MENDES SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARCIA PERALES MENDES SILVA: [REDACTED]

Dados: 2021.04.12 15:35:09 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

pagamento de salário ou extensão de benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE ao OUTORGADO.

2.2. Os recursos destinados ao Edital nº 18/2020 – PDPG, estarão disponíveis para liberação de acordo com o Resultado Preliminar aprovado pelo Processo nº 23038.015592/2020-94 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que contemplou o OUTORGADO e serão repassados após aprovados os documentos condicionantes previstos, a ser indicada em momento oportuno pela OUTORGANTE, por meio de mensagem eletrônica, aos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), nos prazos informados pela OUTORGANTE.

2.2.1. Caberá à CAPES o aporte de recursos estimado em R\$ 775.200,00 (setecentos e setenta e cinco mil e duzentos reais) para o financiamento das metas descritas no PDPG/PD-FAP.

2.2.2. Caberá à FAPEAM o aporte de recursos estimado em R\$ 832.944,00 (oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais) para o financiamento das metas descritas no PDPG/PD-FAP.

2.3. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas correrão à conta do orçamento da CAPES e da FAPEAM, conforme descrição a seguir:

2.3.1. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da CAPES, correrão à conta das dotações orçamentárias: 0487.1236450130487.0002.17062 - Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 33.90.18; serão provenientes do Tesouro Nacional.

2.3.2. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da FAPEAM correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa 3306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento dos prazos e o cumprimento das obrigações, inclusive indenizatórias, daí decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O prazo de vigência do presente Termos de Outorga será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado à critério da OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO E DA INSTITUIÇÃO SEDE

4.1. O OUTORGADO se obriga a:

4.1.1. Dedicar-se à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

4.1.2. Receber e administrar o auxílio-pesquisa, quando houver, concedido pela FAPEAM, em conta bancária específica, mediante aprovação do plano de

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por MARCIA
PERALES MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados: 2021.04.12
15:35:25 -04'00'



aplicação, comprometendo-se a utilizá-lo na execução das atividades fim do programa e a prestar contas conforme normas da FAPEAM.

4.1.3. Devolver à CAPES e à FAPEAM o recurso financeiro, em valores atualizados, no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos acima não serem cumpridos

4.1.4. Indicar os bolsistas de mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado, quando houver, por meio de planilha parametrizada de bolsas, a ser enviada à CAPES pela OUTORGANTE.

4.1.5. Permitir e facilitar o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, bem como apresentar, nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e ao cumprimento do plano de trabalho.

4.1.6. Permitir o acompanhamento e avaliação física, técnica e financeira do projeto por meio de visitas técnicas realizadas por representantes da OUTORGANTE e/ou por consultores formalmente indicados.

4.1.7. Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica parcial (SIGFAPEAM), após 06 (seis) meses de execução do projeto, e a prestação de contas técnica e financeira (quando aplicável) final em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos.

4.1.8. Manter por escrito toda e qualquer comunicação com a OUTORGANTE, durante a fase de execução do projeto.

4.1.9. Manter seus dados atualizados no Banco de Pesquisadores da OUTORGANTE.

4.1.10. Atuar como consultor *Ad hoc* quando solicitado pela OUTORGANTE durante o prazo de execução do projeto.

4.1.11. Participar de Seminário Público de Avaliação de Resultados, bem como de qualquer outro evento de caráter científico para o qual for convocado pela OUTORGANTE para a promoção da avaliação e divulgação de resultados gerados a partir do recurso fomentado.

4.1.12. O OUTORGADO será responsável no cumprimento das normas estabelecidas no Edital nº 18/2020 – PDPG.

4.2. O OUTORGADO, em relação aos bolsistas sob sua coordenação, deverá:

4.2.1. Acompanhar as atividades dos bolsistas que participarão do projeto, certificando-se que esses sempre cumpram os compromissos assumidos no TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA.

4.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho a serem desempenhadas pelos bolsistas, prestando as informações devidas à FAPEAM, sempre que solicitadas.

4.2.3. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM.

4.2.4. Revisar e comentar os relatórios de acompanhamento dos bolsistas, que devem ser apresentados à FAPEAM nos termos do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros da FAPEAM (edição 2018).

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de
forma digital
por MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:35:44 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4.2.5. Selecionar os bolsistas que participarão do projeto e responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da OUTORGANTE no Cadastro de Discentes da CAPES, caso exista previsão no instrumento convocatório.

4.2.6. Responsabilizar-se solidariamente pelos atos dos bolsistas selecionados.

4.2.7. Estar com situação bancária regular.

4.3. É vedado ao OUTORGADO:

4.3.1. Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da OUTORGANTE.

4.3.2. Acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da OUTORGANTE, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional.

4.4. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga a:

4.4.1. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

4.4.2. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados pelo Conselho Diretor, documentação necessária à implementação das BOLSAS e AUXÍLIOS FINANCEIROS, a ser indicada por meio de mensagem eletrônica pela OUTORGANTE.

4.4.3. Adotar todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidário pelas obrigações contratuais.

4.4.4. Garantir e manter os recursos e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento e gerenciamento do projeto;

4.4.5. Incorporar ao seu patrimônio todos os bens adquiridos no âmbito do Projeto, se for o caso.

4.4.6. Selecionar e indicar os bolsistas de mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado, quando houver, por meio de planilha parametrizada de bolsas, a ser enviada à CAPES pela OUTORGANTE.

4.4.7. Encaminhar à OUTORGANTE, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos programas, aos orientadores e aos bolsistas.

4.4.8. Encaminhar anualmente à OUTORGANTE, a contar da data de início da quota, relatório parcial de cada bolsista.

4.4.9. Apresentar à OUTORGANTE, relatório final e exemplar da dissertação ou tese, em meio digital, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de defesa do bolsista.

4.4.10. Participar de reuniões de avaliação e melhoria do programa, sempre que convocado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O OUTORGADO está obrigado a prestar contas, conforme orientações do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela OUTORGANTE (edição 2018), das normas específicas do programa, deste instrumento jurídico e legislação pertinente. Os descumprimentos das obrigações constantes no referido Manual ensejarão a recusa do recebimento da prestação de contas por parte da OUTORGANTE.

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de
forma digital por
MARCIA PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados: 2021.04.12
15:36:32 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5.2. Apresentar prestação de contas técnica e financeira parcial, conforme normas específicas do programa, deste instrumento jurídico e do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

5.3. Apresentar, improrrogavelmente, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do projeto, a prestação de contas técnica e financeira final, de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018).

5.3.1. A entrega do relatório técnico-científico final do OUTORGADO é obrigatória também nos casos de projetos cancelados em data anterior à conclusão da vigência do Termo de Outorga.

5.3.2. O relatório parcial e final do OUTORGADO deverá ser acompanhado dos relatórios parciais e finais dos bolsistas beneficiados pela OUTORGANTE.

5.4. Para os casos em que o OUTORGADO receber recursos financeiros na forma de quotas de bolsa:

5.4.1. O relatório parcial e final do coordenador deverá ser acompanhado dos relatórios parciais e finais dos bolsistas beneficiados pela FAPEAM;

5.4.2. A entrega do relatório técnico-científico final é obrigatória também nos casos de projetos cancelados em data anterior à conclusão da vigência do Termo de Outorga.

5.4.3. Comprimento das demais normas específicas do Programa, deste instrumento jurídico e do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018) e as demais disposições legais vigentes.

6.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

7.1. Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e quando disserem das atividades apoiadas pela OUTORGANTE, deverão, obrigatoriamente, no idioma da

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA:

Assinado de
forma digital por
MARCIA PERALES
MENDES
SILVA:

Dados: 2021.04.12
15:37:05 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

divulgação, fazer menção expressa a que o trabalho para sua concretização e/ou o seu autor ou autores, receberam apoio material e/ou financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

7.2. Material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, quando disserem respeito a trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela OUTORGANTE, deverão trazer a identidade visual da OUTORGANTE, da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI e do Governo do Estado do Amazonas em lugar visível, de fácil identificação e em escala e tamanho proporcional à área de leitura, conforme orientações expressas no Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponibilizado no site www.fapeam.am.gov.br. Esclarecimentos adicionais devem ser objeto de consulta ao Departamento de Comunicação e Difusão do Conhecimento - DECON da OUTORGANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DO CANCELAMENTO

8.1. Ocorrerá a renúncia por parte do OUTORGADO à execução do projeto quando não houver utilização dos recursos, os quais serão devolvidos à OUTORGANTE no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, acrescido de juros e correções, sem prejuízo de outras penalidades.

8.2. O cancelamento do projeto poderá ocorrer a qualquer momento após a assinatura do presente Termo de Outorga, por solicitação do OUTORGADO, pela INSTITUIÇÃO SEDE ou por iniciativa da OUTORGANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações ou impropriedades:

8.2.1. Após o início da execução financeira, por qualquer motivo devidamente justificado.

8.2.2. Por perda de vínculo com a instituição, falecimento do outorgado ou casos fortuitos.

8.2.3. Não comprovação de boa e regular utilização de recursos recebidos, na forma da legislação pertinente.

8.2.4. Verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou bens patrimoniais adquiridos no projeto.

8.2.5. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no plano de trabalho/projeto de pesquisa.

8.2.6. Descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Outorga ou condição das normas específicas do Programa ou do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

8.2.7. Situações não previstas, que deverão ser analisadas e decididas pelo Conselho Diretor da OUTORGANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este recurso financeiro na forma de auxílio-pesquisa e/ou quota de bolsa, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA:

Assinado de
forma digital por
MARCIA PERALES
MENDES
SILVA

Dados:
2021.04.12
15:37:26 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

9.2. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

9.2.1. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas, a aprovação quanto à garantia deste apoio.

9.3. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO que recebeu recurso financeiro na forma de auxílio-pesquisa, se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

9.4. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

9.5. A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa.

9.6. As bolsas percebidas no âmbito do programa, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a OUTORGANTE.

9.7. Na eventual hipótese da OUTORGANTE vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

9.8. Os casos omissos e as situações não previstas no Edital que deu origem ao programa serão resolvidos pelo Conselho Diretor da OUTORGANTE.

9.9. Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais as instruções constantes no Edital nº 18/2020 – PDPG que deu origem ao programa e que aprovou o projeto de pesquisa e o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

9.10. É critério da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

9.11. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, com as devidas e aceitas justificativas, apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da execução deste Termo de Outorga.

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de
forma digital
por MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:37:47 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA

10.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO SEDE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

10.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir:

Manaus, 12 de abril de 2021.

MARCIA PERALES
MENDES
SILVA:

Assinado de forma digital
por MARCIA PERALES
MENDES SILVA: [REDACTED]
Dados: 2021.04.12 15:38:06
-04'00'

OUTORGANTE

OUTORGADO

Flávia Kelly Siqueira de Souza

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE OUTORGA N. 20/2021

IDENTIFICAÇÃO

Edital nº 18/2020 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS NOS ESTADOS

OUTORGANTE

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

OUTORGADO

LUIZ PEREIRA DA COSTA, doravante denominada OUTORGADO, pesquisador, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED] – [REDACTED], CEP [REDACTED], [REDACTED]-AM.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS com sede na Av. General Rodrigo Octavio Jr, nº 3000 Campus Universitário, Bairro Aleixo, CEP 69077-00, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97.

TÍTULO DO PROJETO

CONSOLIDAÇÃO DO PROGRAMA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA RECURSOS AMAZÔNICOS - PPGCTRA NO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Concessão de recursos financeiros pela FAPEAM e CAPES visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os programas de pós-graduação emergentes e em consolidação nos estados, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do Edital nº 18/2020 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENTES E EM CONSOLIDAÇÃO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS NOS ESTADOS, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº 63/2021 e no presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

2.1. O presente Termo de Outorga, firmado entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO, não caracteriza qualquer espécie de relação de trabalho de qualquer natureza ou relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943 com as alterações decorrentes da Lei nº 13.467/2017), não configurando, portanto, vínculo trabalhista, nem objetiva

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de
forma digital
por MARCIA
PERALES
MENDES

SILVA: [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:38:39 -04'00'

Av. Prof. Nilton Lins, Nº 3279 - (Universidade Nilton Lins), Bloco K –
Flores
CEP: 69058-030 – Manaus-AM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

pagamento de salário ou extensão de benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE ao OUTORGADO.

2.2. Os recursos destinados ao Edital nº 18/2020 – PDPG, estarão disponíveis para liberação de acordo com o Resultado Preliminar aprovado pelo Processo nº 23038.015592/2020-94 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que contemplou o OUTORGADO e serão repassados após aprovados os documentos condicionantes previstos, a ser indicada em momento oportuno pela OUTORGANTE, por meio de mensagem eletrônica, aos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), nos prazos informados pela OUTORGANTE.

2.2.1. Caberá à CAPES o aporte de recursos estimado em R\$ 409.200,00 (quatrocentos e nove mil e duzentos reais) para o financiamento das metas descritas no PDPG/PD-FAP.

2.2.2. Caberá à FAPEAM o aporte de recursos estimado em R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil) para o financiamento das metas descritas no PDPG/PD-FAP.

2.3. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas correrão à conta do orçamento da CAPES e da FAPEAM, conforme descrição a seguir:

2.3.1. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da CAPES, correrão à conta das dotações orçamentárias: 0487.1236450130487.0002.17062 - Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 33.90.18; serão provenientes do Tesouro Nacional.

2.3.2. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da FAPEAM correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa 3306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento dos prazos e o cumprimento das obrigações, inclusive indenizatórias, daí decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O prazo de vigência do presente Termos de Outorga será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado à critério da OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO E DA INSTITUIÇÃO SEDE

4.1. O OUTORGADO se obriga a:

4.1.1. Dedicar-se à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

4.1.2. Receber e administrar o auxílio-pesquisa, quando houver, concedido pela FAPEAM, em conta bancária específica, mediante aprovação do plano de

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de
forma digital
por MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:38:58 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

aplicação, comprometendo-se a utilizá-lo na execução das atividades fim do programa e a prestar contas conforme normas da FAPEAM.

4.1.3. Devolver à CAPES e à FAPEAM o recurso financeiro, em valores atualizados, no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos acima não serem cumpridos

4.1.4. Indicar os bolsistas de mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado, quando houver, por meio de planilha parametrizada de bolsas, a ser enviada à CAPES pela OUTORGANTE.

4.1.5. Permitir e facilitar o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, bem como apresentar, nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e ao cumprimento do plano de trabalho.

4.1.6. Permitir o acompanhamento e avaliação física, técnica e financeira do projeto por meio de visitas técnicas realizadas por representantes da OUTORGANTE e/ou por consultores formalmente indicados.

4.1.7. Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica parcial (SIGFAPEAM), após 06 (seis) meses de execução do projeto, e a prestação de contas técnica e financeira (quando aplicável) final em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos.

4.1.8. Manter por escrito toda e qualquer comunicação com a OUTORGANTE, durante a fase de execução do projeto.

4.1.9. Manter seus dados atualizados no Banco de Pesquisadores da OUTORGANTE.

4.1.10. Atuar como consultor *Ad hoc* quando solicitado pela OUTORGANTE durante o prazo de execução do projeto.

4.1.11. Participar de Seminário Público de Avaliação de Resultados, bem como de qualquer outro evento de caráter científico para o qual for convocado pela OUTORGANTE para a promoção da avaliação e divulgação de resultados gerados a partir do recurso fomentado.

4.1.12. O OUTORGADO será responsável no cumprimento das normas estabelecidas no Edital nº 18/2020 – PDPG.

4.2. O OUTORGADO, em relação aos bolsistas sob sua coordenação, deverá:

4.2.1. Acompanhar as atividades dos bolsistas que participarão do projeto, certificando-se que esses sempre cumpram os compromissos assumidos no TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA.

4.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho a serem desempenhadas pelos bolsistas, prestando as informações devidas à FAPEAM, sempre que solicitadas.

4.2.3. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM.

4.2.4. Revisar e comentar os relatórios de acompanhamento dos bolsistas, que devem ser apresentados à FAPEAM nos termos do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros da FAPEAM (edição 2018).

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de
forma digital
por MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:39:20
-04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4.2.5. Selecionar os bolsistas que participarão do projeto e responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da OUTORGANTE no Cadastro de Discentes da CAPES, caso exista previsão no instrumento convocatório.

4.2.6. Responsabilizar-se solidariamente pelos atos dos bolsistas selecionados.

4.2.7. Estar com situação bancária regular.

4.3. É vedado ao OUTORGADO:

4.3.1. Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da OUTORGANTE.

4.3.2. Acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da OUTORGANTE, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional.

4.4. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga a:

4.4.1. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

4.4.2. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados pelo Conselho Diretor, documentação necessária à implementação das BOLSAS e AUXÍLIOS FINANCEIROS, a ser indicada por meio de mensagem eletrônica pela OUTORGANTE.

4.4.3. Adotar todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidário pelas obrigações contratuais.

4.4.4. Garantir e manter os recursos e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento e gerenciamento do projeto;

4.4.5. Incorporar ao seu patrimônio todos os bens adquiridos no âmbito do Projeto, se for o caso.

4.4.6. Selecionar e indicar os bolsistas de mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado, quando houver, por meio de planilha parametrizada de bolsas, a ser enviada à CAPES pela OUTORGANTE.

4.4.7. Encaminhar à OUTORGANTE, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos programas, aos orientadores e aos bolsistas.

4.4.8. Encaminhar anualmente à OUTORGANTE, a contar da data de início da quota, relatório parcial de cada bolsista.

4.4.9. Apresentar à OUTORGANTE, relatório final e exemplar da dissertação ou tese, em meio digital, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de defesa do bolsista.

4.4.10. Participar de reuniões de avaliação e melhoria do programa, sempre que convocado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O OUTORGADO está obrigado a prestar contas, conforme orientações do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela OUTORGANTE (edição 2018), das normas específicas do programa, deste instrumento jurídico e legislação pertinente. Os descumprimentos das obrigações constantes no referido Manual ensejarão a recusa do recebimento da prestação de contas por parte da OUTORGANTE.

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de
forma digital por
MARCIA PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:40:08 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5.2. Apresentar prestação de contas técnica e financeira parcial, conforme normas específicas do programa, deste instrumento jurídico e do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

5.3. Apresentar, improrrogavelmente, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do projeto, a prestação de contas técnica e financeira final, de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018).

5.3.1. A entrega do relatório técnico-científico final do OUTORGADO é obrigatória também nos casos de projetos cancelados em data anterior à conclusão da vigência do Termo de Outorga.

5.3.2. O relatório parcial e final do OUTORGADO deverá ser acompanhado dos relatórios parciais e finais dos bolsistas beneficiados pela OUTORGANTE.

5.4. Para os casos em que o OUTORGADO receber recursos financeiros na forma de quotas de bolsa:

5.4.1. O relatório parcial e final do coordenador deverá ser acompanhado dos relatórios parciais e finais dos bolsistas beneficiados pela FAPEAM;

5.4.2. A entrega do relatório técnico-científico final é obrigatória também nos casos de projetos cancelados em data anterior à conclusão da vigência do Termo de Outorga.

5.4.3. Comprimento das demais normas específicas do Programa, deste instrumento jurídico e do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018) e as demais disposições legais vigentes.

6.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

7.1. Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e quando disserem das atividades apoiadas pela OUTORGANTE, deverão, obrigatoriamente, no idioma da

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de
forma digital
por MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:40:34 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

divulgação, fazer menção expressa a que o trabalho para sua concretização e/ou o seu autor ou autores, receberam apoio material e/ou financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

7.2. Material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, quando disserem respeito a trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela OUTORGANTE, deverão trazer a identidade visual da OUTORGANTE, da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI e do Governo do Estado do Amazonas em lugar visível, de fácil identificação e em escala e tamanho proporcional à área de leitura, conforme orientações expressas no Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponibilizado no site www.fapeam.am.gov.br. Esclarecimentos adicionais devem ser objeto de consulta ao Departamento de Comunicação e Difusão do Conhecimento - DECON da OUTORGANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DO CANCELAMENTO

8.1. Ocorrerá a renúncia por parte do OUTORGADO à execução do projeto quando não houver utilização dos recursos, os quais serão devolvidos à OUTORGANTE no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, acrescido de juros e correções, sem prejuízo de outras penalidades.

8.2. O cancelamento do projeto poderá ocorrer a qualquer momento após a assinatura do presente Termo de Outorga, por solicitação do OUTORGADO, pela INSTITUIÇÃO SEDE ou por iniciativa da OUTORGANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações ou impropriedades:

8.2.1. Após o início da execução financeira, por qualquer motivo devidamente justificado.

8.2.2. Por perda de vínculo com a instituição, falecimento do outorgado ou casos fortuitos.

8.2.3. Não comprovação de boa e regular utilização de recursos recebidos, na forma da legislação pertinente.

8.2.4. Verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou bens patrimoniais adquiridos no projeto.

8.2.5. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no plano de trabalho/projeto de pesquisa.

8.2.6. Descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Outorga ou condição das normas específicas do Programa ou do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

8.2.7. Situações não previstas, que deverão ser analisadas e decididas pelo Conselho Diretor da OUTORGANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este recurso financeiro na forma de auxílio-pesquisa e/ou quota de bolsa, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA:

Assinado de
forma digital
por MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA:

Dados:
2021.04.12
15:40:54
-04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

9.2. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

9.2.1. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas, a aprovação quanto à garantia deste apoio.

9.3. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO que recebeu recurso financeiro na forma de auxílio-pesquisa, se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

9.4. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

9.5. A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa.

9.6. As bolsas percebidas no âmbito do programa, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a OUTORGANTE.

9.7. Na eventual hipótese da OUTORGANTE vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

9.8. Os casos omissos e as situações não previstas no Edital que deu origem ao programa serão resolvidos pelo Conselho Diretor da OUTORGANTE.

9.9. Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais as instruções constantes no Edital nº 18/2020 – PDPG que deu origem ao programa e que aprovou o projeto de pesquisa e o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, edição 2018.

9.10. É critério da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

9.11. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, com as devidas e aceitas justificativas, apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da execução deste Termo de Outorga.

MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Assinado de
forma digital
por MARCIA
PERALES
MENDES
SILVA: [REDACTED]

Dados:
2021.04.12
15:41:16 -04'00'



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA

10.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO SEDE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

10.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir:

Manaus, 12 de abril de 2021.

MARCIA PERALES
MENDES
SILVA: 

Assinado de forma digital por
MARCIA PERALES MENDES
SILVA: 
Dados: 2021.04.12 15:41:36
-04'00'

OUTORGANTE



OUTORGADO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Verena Soares Baçal de Oliveira
Coordenadora de Pesquisa e Pós-Graduação

INSTITUIÇÃO EXECUTORA